



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº 622

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos conjunta da Secretaria de Estado da Segurança Pública, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina e da Polícia Científica do Estado de Santa Catarina, o projeto de lei que “Altera o art. 13 da Lei nº 18.322, de 2022, que consolida as Leis que dispõem sobre Políticas Públicas de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres”.

Florianópolis, 26 de julho de 2024.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **G8B0LE54**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 26/07/2024 às 17:34:01

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAyODc3MV8yODk2M18yMDIzX0c4QjBMRTU0> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00028771/2023** e o código **G8B0LE54** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



EM nº 4/2024

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo CBMSC 00028771/2023, relativo à proposição de Minuta de Lei a fim de alterar a Lei nº 18.322, de de 5 de janeiro de 2022 que consolida as Leis que dispõem sobre Políticas Públicas de enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.

De início, é importante ressaltar que o propósito da alteração é promover a adequação necessária, visando envolver o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) e a Polícia Científica de Santa Catarina (PCI) nas iniciativas de políticas públicas voltadas ao enfrentamento à violência contra mulheres.

No que diz respeito à violência contra mulheres, segundo dados do Observatório da Violência Contra a Mulher de Santa Catarina, que tem por finalidade ordenar e analisar dados sobre atos de violência praticados contra a mulher no âmbito do Estado, bem como promover a integração entre os órgãos que atendem a mulher vítima de violência, no ano de 2022 foram registrados 57 (cinquenta e sete) feminicídios, no Estado, e em 2023 ocorreram 56 (cinquenta e seis) casos.

Em vista disso, é pertinente destacar a importância das políticas públicas, que se configuram como medidas desenvolvidas pelo governo com o propósito de garantir direitos e promover a qualidade de vida e o bem-estar da sociedade. Dessa forma, as políticas públicas são ferramentas para implementar mudanças progressivas e assim, através do estabelecimento de diretrizes, providenciar recursos para alcançar as metas estabelecidas.

Sendo assim, o CBMSC e a PCI como órgãos constituintes da Secretaria de Estado da Segurança Pública, conforme a Lei Complementar nº 254, de 15 de dezembro de 2003, sugerem o acréscimo dos incisos IV e V ao art. 13 da Lei nº 18.322/2022, visando a inclusão do CBMSC e da PCI como componentes da estrutura da Secretaria de Estado da Segurança Pública, que deverá publicar e disponibilizar para consulta o número de ocorrências de violência praticada contra a mulher atendidas no Estado de Santa Catarina.

A respeito da alteração é imperioso reconhecer a responsabilidade do CBMSC e da PCI na execução das políticas públicas de atendimento às mulheres vítimas de violência, ao se observar as diversas ocorrências atendidas pelas Instituições, as quais abrangem casos de violência contra a mulher, além de atividades relacionadas a incêndio e perícias decorrentes de crimes passionais.

Portanto, a inclusão do CBMSC e da PCI os torna componentes essenciais das Instituições de Segurança Pública autorizadas a atuar na proteção e assistência às mulheres vítimas de violência.

Diante do acima exposto, haja vista a relevância da proposta para as instituições e para a sociedade, solicitamos à Vossa Excelência os bons préstimos para o devido encaminhamento da proposição, a fim de adequar a Lei que dispõem sobre Políticas Públicas de enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.

Respeitosamente,

FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF
Secretário de Estado da Segurança Pública
(assinado digitalmente)

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do CBMSC
(assinado digitalmente)

ANDRESSA BOER FRONZA
Perita-Geral da Polícia Científica
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4K4EQR52**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **FABIANO BASTOS DAS NEVES** (CPF: 908.XXX.739-XX) em 02/07/2024 às 19:14:46
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/02/2019 - 17:48:50 e válido até 19/02/2119 - 17:48:50.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **ANDRESSA BOER FRONZA** (CPF: 835.XXX.640-XX) em 04/07/2024 às 12:45:22
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:18:36 e válido até 13/07/2118 - 13:18:36.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF** (CPF: 600.XXX.739-XX) em 05/07/2024 às 19:16:27
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2019 - 11:36:11 e válido até 08/02/2119 - 11:36:11.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAyODc3MV8yODk2M18yMDIzXzRLNEVRUjUy> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00028771/2023** e o código **4K4EQR52** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI Nº

Altera o art. 13 da Lei nº 18.322, de 2022, que consolida as Leis que dispõem sobre Políticas Públicas de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 13. da Lei nº 18.322, de 5 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.

.....

IV – número de ocorrências atendidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC); e

V – número de exames periciais de lesão corporal, violência sexual e morte violenta realizados pela Polícia Científica do Estado de Santa Catarina (PCISC).

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0JKX8X84**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 26/07/2024 às 17:34:01

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAyODc3MV8yODk2M18yMDIzXzBKS1g4WDg0> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00028771/2023** e o código **0JKX8X84** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.